



## RESOLUÇÃO Nº 343

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999  
(Alterada pela Resolução nº 388/02  
e Alterada pela Resolução nº 404/03)

**Ementa:** Prorroga a vigência da Resolução nº 333/98, no Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, “ad referendum” do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º alínea “g”, da Lei nº 3.820/60, combinado as alíneas “a” e “c” do Inciso I, do artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, aprovado pela Resolução nº 330, de 19 de junho de 1998, publicada no DOU do dia 22.06.99, fls. 59/60, Seção I, ed. 116;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos procedimentos inaugurais de instalação e funcionamento da Secretaria e Tesouraria Auxiliares do Conselho Federal de Farmácia no Estado do Amapá, instituída pela Resolução nº 333, de 28 de agosto de 1998, publicada no DOU de 02.09.98, quarta - feira, fls. 61, Seção 61, ed. 168;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação imediata do artigo 2º, da Resolução nº 333/98, e ainda, considerando a necessidade de implementação de atos de gestão, sob o ponto de vista administrativo, financeiro e orçamentário, para executoriedade do artigo 9º, da resolução nº 333/98,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e do Amapá - CRF/PA/AP, deverá quando da elaboração de seu orçamento anual, declarar a receita pertencente à jurisdição do Estado do Amapá, fazendo a remessa competente da receita, na previsão do artigo 2º, quarta - feira, fls. 61, Seção 1, ed. 168, sob pena de ato de ofício do Conselho Federal de Farmácia, em tal mister;

**Art. 2º** - O prazo previsto no artigo 9º, da Resolução nº 333/98, é extensivo até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado em um exercício subsequente, em caso de averiguação das condições das condições necessárias à efetiva criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

(DOU 22/12/1999 - Seção 1, Pág. 272)